



**DECRETO Nº 31.529, DE 21 DE JULHO DE 2025**

**REGULAMENTA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO RELATIVA A PLANO DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE MÉDICA E ODONTOLÓGICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais e atendendo solicitação contida no processo nº 5021/2025, DECRETA:

**Art. 1º** - Este Regulamento dispõe sobre a consignação em folha de pagamento dos valores devidos pelos servidores públicos municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Colatina, relativos à adesão a plano de benefícios na área de saúde médica e/ou odontológica.

**Art. 2º** - A consignação em folha de pagamento, de caráter facultativo, será autorizada mediante solicitação expressa e individual do servidor interessado, conforme previsto no art. 81 da Lei Complementar nº 35/2006.

**Art. 3º** - Para fins deste regulamento, entende-se por:

I – **Consignação facultativa**: desconto autorizado pelo servidor em sua remuneração, destinado ao pagamento de serviços prestados por operadora de plano de saúde médico ou odontológico devidamente credenciada;

II – **Operadora de saúde**: pessoa jurídica legalmente constituída, autorizada pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, habilitada junto à Prefeitura Municipal de Colatina para oferecer plano de saúde aos servidores públicos municipais;

III – **Servidor público**: ocupante de cargo efetivo, comissionado ou empregado público regido por regime jurídico estatutário ou celetista, ativo ou inativo.

**Art. 4º** - A habilitação das operadoras interessadas será feita mediante chamamento público, no qual deverão comprovar regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e regulatória, além da autorização de funcionamento da ANS.

**Parágrafo Único** - O credenciamento não implica exclusividade, sendo permitida a habilitação de mais de uma operadora de plano de saúde.

**Art. 5º** - A adesão ao plano de saúde será voluntária e formalizada mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, contendo autorização expressa para consignação em folha.

**Art. 6º** - O valor da consignação referente à adesão ao plano de benefícios de saúde médica e odontológica, em conjunto com as demais consignações compulsórias e facultativas já autorizadas pelo servidor, não poderá exceder 70% (setenta por cento) do vencimento, subsídio ou provento atribuído ao servidor, em conformidade com o § único do art. 81 da Lei Complementar n.º 35/2006.

**§1º** - Caberá à Administração verificar mensalmente a observância do limite estabelecido neste artigo.





**§2º** - Não será realizada consignação caso a remuneração líquida do servidor não comporte o desconto.

**Art. 7º** - Compete à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - SEGEDP:

I – Analisar os pedidos de adesão e de consignação em folha;

II – Realizar os lançamentos dos descontos autorizados;

III – Manter controle e registro das adesões e dos valores consignados;

IV – Efetuar o repasse dos valores descontados à operadora credenciada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o pagamento da folha.

**Art. 8º** - A operadora é integralmente responsável pelos serviços prestados ao servidor, não cabendo ao Município qualquer ônus ou corresponsabilidade pela relação contratual firmada entre as partes.

**Art. 9º** - O servidor poderá solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento da adesão, mediante requerimento protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de fechamento da folha de pagamento.

**Art. 10** - O cancelamento do desconto em folha não isenta o servidor das obrigações contratuais assumidas diretamente com a operadora de saúde.

**Art. 11** - As disposições deste Regulamento aplicam-se a todos os órgãos da Administração Municipal que possuam servidores ativos ou inativos.

**Art. 12** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, respeitada a legislação vigente.

**Art. 13** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 21 de julho de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

